



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.011

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 639, de 05 de dezembro de 1972 e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 639, de 05 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O abono família será concedido ao funcionário ativo ou inativo, correspondendo a cada dependente uma cota no valor de 10% (dez por cento) da Unidade Padrão de Referência vigente na região".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 08 de junho de 1982.

Sebastião Manuel Vilela
PREFEITO MUNICIPAL.

Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.